

PARECER CGIM

Processo nº 139/2023/FMAS

Convite nº 006/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, visando troca, manutenção e instalação de vidros novos, remoção e correto descarte de vidros velhos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 139/2023/FMAS – CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



Art. 5 ° I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Urge destacar que, os valores unitários dos Serviços propostos no presente Convite tiveram por base a cotação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, portanto, essa Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos dos serviços.

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 01 de novembro de 2023, sendo despacho pela CPL à CGIM para análise e emissão de parecer no mesmo dia. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para **“Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, visando troca, manutenção e instalação de vidros novos, remoção e correto descarte de vidros velhos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários: Solicitação de Serviço com fornecimento de materiais de vidraçaria (fls. 02), Documento da Formalização de Demanda (fls. 03), Despacho ao setor competente para providencia de Pesquisa de Preços (fls. 04), Pesquisa de Preços (fls. 05-21/verso), Termo de Referência (fls. 22-27), Planilha Descritiva (fls. 28), Despacho para providência de existência de recurso orçamentária (fls. 29), Solicitação de Despesa (fls. 30), Nota de Pré-Empenhos (fls. 31), Designação de Fiscal de Contrato (fls. 32), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 32/verso), Publicação da Portaria de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 33-33/verso), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 34), Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 35), Autuação (fls. 36), Nota de Pré-Empenhos (fls. 25), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 26), Decretos (fls. 37-46/verso), Minuta do Convite (fls. 47-61), Despacho da CPL à PGM para parecer (fls. 62), Parecer Jurídico (fls. 63-68), Despacho CPL à CGIM para análise prévia (fls. 69), Parecer Prévio CGIM (fls. 70-77), Carta convite com anexos (fls. 78-92/verso), Espelho do e-mail da CPL encaminhando os Convites às empresas e Respostas das mesmas (fls. 93-97), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 98-99), Documentos para Credenciamento (fls. 100-126), Documentos para Habilitação (fls. 127-378), Ata de Sessão de Licitação (fls. 379-379/verso), Publicações da Ata da sessão de Licitação (fls. 390-391), Propostas (fls. 382-397), Ata de Abertura das Propostas (fls. 398-398/verso), Publicação da Ata de Abertura de Propostas (fls. 399), Certidões de Regularidade Fiscal e suas respectivas confirmações (fls. 350-370), Despacho da CPL à CGIM para prévia acerca dos autos processuais (fls. 400), Despacho CGIM (fls. 401), Despacho à Autoridade Superior (fls. 402), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 403), Publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 404-405), Convocação para celebração do Contrato e Contrato nº 20231495 (fls. 406-409), Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 410-420) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Procedimento (fls. 421).



ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.



No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de serviços com valor total de R\$ 162.127,68 (cento e sessenta e dois mil cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso I, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

(...)”

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 63-68).

Verifica-se nos autos a cópia dos recibos de entrega do Convite no dia 20 de setembro de 2023, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 28 de setembro de 2023 (fls. 379-380), sendo respeitado o prazo mínimo de 05 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Na abertura do certame compareceram as empresas D. P. DE SOUZA LTDA, MODO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SOFISTICASA DESIGN LTDA, as quais declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatória, após carta convite encaminhada aos mesmos, sendo disponibilizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento e julgamento dos documentos de habilitação e propostas das referidas licitantes, sendo declaradas todas APTAS a participarem do convite.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foram aberto os envelopes das licitantes D. P. DE SOUZA LTDA, MODO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SOFISTICASA DESIGN LTDA relativo aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos de habilitação, as quais atenderam com todos os requisitos solicitados no ato convocatório, por fim restou-se, portanto, todas HABILITADAS no certame.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem. Ninguém se opôs ao resultado.

Em seguida, foi passada para a fase relativa às propostas, momento que fora constatado que a empresa D. P DE SOUZA LTDA, apresentou proposta no valor total de R\$ 154.391,68 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Com relação à empresa MODO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI apresentou proposta no valor total de R\$ 155.271,68 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).



A licitante PLANGEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta com o valor de R\$ 155.711,68 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos).

Por fim a empresa SOFISTICASA DESIGN LTDA apresentou proposta no valor total de R\$ 161.863,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e três reais).

Dada à decisão o Presidente da Comissão Permanente de Licitação salientaram aos presentes as ponderações acerca das propostas, momento em que todos relataram que não havia nada a questionar.

Nesta senda, obedecendo à ordem de classificação das propostas, foi declarada **VENCEDORA** do certame a empresa **D. P. DE SOUZA LTDA**, apresentou proposta no valor total de R\$ 154.391,68 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos). Sem recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O processo segue com o Contrato nº 20231495 (fls. 407-409), cuja vigência será até 30 de dezembro de 2023, contado da data da assinatura do contrato, nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato**.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais,




nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.


Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de novembro de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021

HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 0101315